

RESOLUÇÃO N° 024/2003-PGM

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Pós-Graduação, no dia ____/____/____.

Secretário

Aprova o regulamento das eleições para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução n° 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução n° 067/2003-CEP;

considerando as decisões tomadas durante a 7ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 02 de outubro de 2003;

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO, APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento das Eleições para a Escolha de Membros, de Coordenador e de Vice-Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, conforme o anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 02 de outubro de 2003.

Prof. Dr. **CARLOS ALBERTO SCAPIM**
- Coordenador -

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DE
MEMBROS, DE COORDENADOR E DE
VICE-COORDENADOR DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO**

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A escolha dos representantes docentes e discente, bem como do coordenador e do vice-coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), será feita por meio de eleições com votação direta e secreta, conforme estabelecido nesta resolução, respeitando-se o disposto no Regulamento deste Programa, aprovado pela Resolução nº 067/2003-CEP.

§ 1º - As eleições serão convocadas pela coordenação do PGM até 30 dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º - As eleições para escolha do coordenador e do vice-coordenador serão realizadas posteriormente às eleições para escolha dos representantes docentes.

Artigo 2º - Deverão ser observadas as seguintes condições básicas para a realização das respectivas eleições:

I - Poderão candidatar-se para membros do Colegiado do PGM os docentes permanentes e os alunos regularmente matriculados no Programa, conforme estabelecido no artigo 6º do Regulamento do PGM, os quais serão eleitos pelos seus respectivos pares.

II - Poderão candidatar-se a coordenador e vice-coordenador os docentes eleitos como membros do Colegiado do PGM, conforme estabelecido no inciso I do artigo 7º do Regulamento do PGM, que serão eleitos pelos docentes permanentes e pelo representante discente.

III - A inscrição dos candidatos ao Colegiado do Programa será feita na secretaria do PGM até o 7º dia anterior à data da eleição, acompanhada da expressa aquiescência do candidato.

IV - O prazo para eleição do coordenador e vice-coordenador não poderá ultrapassar a 07 (sete) dias, a contar da data da divulgação dos nomes dos docentes mais votados para o Colegiado do Programa.

V - A inscrição dos candidatos a coordenador e vice-coordenador, em chapa única, será feita na secretaria do PGM até o 3º dia anterior à data da eleição, acompanhada da expressa aquiescência dos candidatos, sendo vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa, simultaneamente.

VI - Será permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas no prazo previsto nos incisos III e V.

VII - No ato da inscrição de cada candidato ou chapa, deverá ser entregue o respectivo plano de trabalho.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A comissão eleitoral, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, será nomeada pela coordenação do PGM, sob orientação do Colegiado, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos atuais mandatos, sendo constituída por representantes dos corpos docente e discente do Programa.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será presidida por um membro do corpo docente do Programa.

Artigo 4º - À Comissão Eleitoral compete:

I - homologar as inscrições das chapas;

II - coordenar e supervisionar todo o processo das eleições a que se refere este regulamento;

III - decidir, como primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;

IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

V - atuar como junta apuradora.

Artigo 5º - Haverá uma única seção eleitoral para cada uma das eleições, sendo estabelecidas no mesmo local.

Artigo 6º - Podem votar todos os docentes permanentes credenciados nos termos do artigo 11 do Regulamento do PGM, que estejam em exercício ou afastados por qualquer motivo.

Artigo 7º - Para cada eleição, na cédula oficial, única na sua forma e composição, o eleitor assinalará, no respectivo quadrilátero, a chapa e/ou candidatos de sua preferência.

Artigo 8º - O sigilo do voto será assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos, componentes de chapa, ou individuais, em ordem resultante de sorteio, respectivamente;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação da cédula oficial à vista de rubricas;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 9º - Cada eleitor tem direito a votar com apenas uma cédula para cada eleição.

§ 1º - Na eleição para escolha dos membros do Colegiado do PGM, cada eleitor poderá votar em um único candidato.

§ 2º - Na eleição para coordenador e vice-coordenador do PGM, cada eleitor deverá votar em uma única chapa.

§ 3º - Não será admitido voto por procuração, por correspondência, nem fora do Campus-Sede da Universidade.

Artigo 10 - Os trabalhos da mesa receptora de votos serão desempenhados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11 - Ao presidente da Comissão Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Artigo 12 - No recinto da votação devem permanecer os membros da Comissão Eleitoral e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Parágrafo Único - Não será permitida a distribuição de material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Artigo 13 - A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II - o eleitor deverá identificar-se perante a Comissão Eleitoral mediante apresentação da carteira de identidade funcional, carteira de registro acadêmico, ou qualquer documento de identificação, com foto, expedido por órgão oficial;

III - a Comissão Eleitoral localizará o nome do eleitor na lista oficial homologada pelo Colegiado do PGM e este assinará de imediato a sua presença como votante;

IV - após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo Único - As cédulas deverão ser rubricadas por, no mínimo, um dos membros da Comissão Eleitoral antes de serem entregues ao eleitor para votação.

III - DA APURAÇÃO

Artigo 14 - A apuração será pública e realizada pela Comissão Eleitoral, logo em seguida ao encerramento da votação, no mesmo local.

Parágrafo Único - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - Inicialmente, o número de votos será conferido com o número de votantes, conforme assinaturas na lista oficial.

Parágrafo único - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Artigo 16 - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, sendo considerados nulos os votos que:

I - no caso das eleições para coordenador e vice-coordenador contiverem indicação de mais de uma chapa;

II - no caso das eleições para escolha dos membros do Colegiado do PGM contiverem indicação de mais de um candidato;

III - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;

IV - contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres;

V - estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Artigo 17 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar à mesma, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Artigo 18 - A Comissão Eleitoral elaborará uma ata das eleições, firmada por seus membros, no qual deverá constar:

I - o número de eleitores;

II - o número de votantes;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos;

IV - o número de votos, separadamente, em cada chapa e/ou candidatos;

V - o somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Artigo 19 - Para a coordenação e vice-coordenação do PGM será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Artigo 20 - Para a escolha dos membros do Colegiado do PGM serão considerados vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos, dentro dos limites estabelecidos no artigo 6º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 067/2003-CEP.

Parágrafo Único - Para a representação discente será escolhido um membro suplente, além do estabelecido no Regulamento citado no *caput* deste artigo.

Artigo 21 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos será classificado, pela ordem, sucessivamente, o candidato que:

I - para o caso de docentes, tiver maior tempo de serviço na Universidade; e

II - para o caso dos discentes, for o mais idoso.

Parágrafo único - Para as chapas candidatas à coordenação e vice-coordenação do PGM, o critério de desempate será aplicado somente ao candidato a coordenador.

Artigo 22 - Encerrada a apuração de ambas as eleições, a Comissão Eleitoral encaminhará, de imediato, o resultado da eleição à Coordenação, que convocará reunião do Colegiado do PGM.

IV - DOS RECURSOS

Artigo 23 - Iniciando os trabalhos de apuração, somente os candidatos poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, constando em ata toda a ocorrência.

Artigo 24 - Os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Colegiado do PGM, no prazo de 24 horas, contados do encerramento da apuração, o qual se reunirá e decidirá os recursos no prazo de 72 horas.

Parágrafo único - Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

V - DA PROPAGANDA

Artigo 25 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no campus universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade.

Artigo 26 - A Comissão Eleitoral disporá de locais para a colocação de painéis de divulgação das propostas, assegurando aos candidatos igualdade de condições na forma e utilização destes locais.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Artigo 28 - Após o encaminhamento ao Reitor, pelo Coordenador do PGM, dos resultados do escrutínio, todos os documentos relativos à eleição direta e secreta

deverão ser incinerados pela Comissão Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, a ata a que se refere o artigo 18 deste Regulamento.

Parágrafo Único - A nomeação e a posse dos representantes titular e suplente do corpo discente será dada pela Coordenação do PGM.